





§ 1º. Nos casos descritos no caput deste artigo, o contribuinte deverá formalizar seu pedido através do e-mail: [sefin\\_dativa@marataizes.es.gov.br](mailto:sefin_dativa@marataizes.es.gov.br), onde expressará sua vontade de ingresso ao programa, bem como a forma de pagamento desejada.

§ 2º. Fica o Setor de Dívida Ativa responsável por enviar ao contribuinte, em resposta ao e-mail recebido, Termo de Adesão e Termo de Parcelamento na forma solicitada.

§ 3º. Após assinado pelo contribuinte, o Termo de Adesão e o Termo de Parcelamento com firma devidamente reconhecida, acompanhado dos documentos listados no artigo 3º da presente lei, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Marataízes através do Correios. Simultaneamente, deverá ser encaminhado por e-mail, imagens em PDF, de todos os documentos, inclusive do Termo de Adesão e Termo de Parcelamento assinado e devidamente reconhecido, bem como o comprovante de postagem dos originais, para que o Setor de Dívida Ativa dê prosseguimento ao pedido.

**Art. 4º.** Os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ajuizados ou não:

a) débitos iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 20% (vinte por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros de mora, para pagamento à vista.

b) débitos inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 100% (cem por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros de mora, para pagamento à vista.

c) débitos inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 90% (noventa por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros de mora, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

d) débitos inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros de mora, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.

II. Os débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN, taxas diversas, e Autos de Infração inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

a) Com desconto de 100% (cem por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento à vista.

b) Com desconto de 90% (noventa por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa de inscrição em Dívida Ativa, bem como dos juros, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.



§ 1º. O pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis subsequentes à data do acordo quando formalizado presencialmente e, em até 10 dias úteis subsequentes a data do recebimento do e-mail de formalização do acordo, caracterizado pelo envio dos documentos em arquivo PDF, quando a negociação se der por meio digital, não podendo ter parcelas inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento desde que o contribuinte procure o setor de Dívida Ativa para atualizar o boleto, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias de atraso.

§ 3º. Estando a(s) inscrição(es) fiscal (is) negociada(s) em execução judicial, somente será permitido o parcelamento se incluídos todos os exercícios em débito, inclusive os ainda não executados, devendo ser gerado parcelamentos distintos para cada situação.

§ 4º. Imediatamente após o cancelamento por inadimplência, o saldo remanescente do parcelamento deverá ser enviado para protesto pelo Setor de Dívida Ativa.

**Art. 5º.** Durante a vigência desta Lei, o parcelamento dos débitos sob protesto extrajudicial serão realizados na quantidade de parcelas e valor mínimo por parcelas previstas nesta Lei.

§ 1º. Independente da quantidade, as parcelas dos débitos sob protesto extrajudicial, serão entregues mensalmente ao sujeito passivo e somente poderão ser geradas após a confirmação do pagamento da parcela anterior, no sistema de Arrecadação Municipal.

§ 2º. A opção pelo REFIS IV não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento dos emolumentos do cartório;

§ 3º. Imediatamente após o cancelamento por inadimplência, o saldo remanescente do parcelamento deverá ser enviado para protesto pelo setor de dívida ativa.

**Art. 6º** - A adesão ao REFIS IV, sujeita o contribuinte a:

I - Confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no programa instituído por essa Lei;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - Reconhecimento da procedência da ação por parte do sujeito passivo, caso o crédito tributário constitua objeto de processo judicial;

V - Reconhecimento do crédito tributário e renúncia a impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado seja na forma, judicial ou extrajudicial.



§ 1º. O contribuinte ou responsável que efetuou parcelamento do débito, antes do vigor desta Lei, independentemente de estar adimplente ou inadimplente, poderá aderir ao REFIS IV.

§ 2º. Sendo o parcelamento anterior contraído em regime de REFIS, a nova negociação somente será autorizada com a quantidade máxima de parcelas imediatamente inferior à contraída no último parcelamento, sendo obrigatório o pagamento de 20% (vinte por cento) do débito à vista.

**Art. 7º.** A exclusão do contribuinte ao Programa, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei;
- II - Inadimplência no recolhimento de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias
- III - Prestação de informação falsa;

§ 1º. O contribuinte que for excluído do REFIS IV por inadimplência, só poderá ser beneficiado dos descontos deste mesmo Programa, durante a vigência desta Lei e na forma de pagamento em parcela única;

§ 2º. A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, reestabelecendo-se sobre o débito remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, compensando os valores pagos.

§ 3º. A exclusão não altera os efeitos gerados pelo art. 6º, incisos I, II, IV e V desta Lei.

**Art. 8º.** Os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida Ativa, ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, quando inadimplidos, de acordo com a legislação municipal em vigor bem como ao prosseguimento da execução fiscal existente.

**Art. 9º.** Em caso de débito(s) executado(s), o Município informará a negociação à Vara da Fazenda competente quando requererá a sua suspensão, caso o acordo tenha sido firmado na forma parcelada, ou a extinção da execução judicial existente para a(s) inscrição(es) fiscal(is) parcelada(s), caso o acordo tenha sido firmado em parcela única.

§ 1º. No corpo do parcelamento a ser entregue ao contribuinte deverá ser relacionado pelo Setor de Dívida Ativa, o número de todos os processos judiciais existentes em que conste a(s) inscrição(es) fiscal(is) a ser(em) quitada(s).

§ 2º. Fica o Setor de Dívida Ativa dispensado desta obrigação quando não for possível a identificação do número do processo onde o débito foi judicialmente exigido.

§ 3º. - A hipótese de suspensão ou extinção da Execução Fiscal está condicionada ao cumprimento do acordo.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação do REFIS IV.



**Art. 11.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários da própria arrecadação auferida através do cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** São partes integrantes e inseparáveis da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 13.** As concessões de que trata esta Lei regem-se pelo artigo 155-A da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e não implicam, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**Art. 14.** Estando o débito inscrito em nome de terceiros, considera-se documento hábil para comprovar a posse do imóvel no momento do parcelamento os seguintes documentos:

I - escritura pública, registrada ou não;

II - contrato de compra e venda, registrado ou não, que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação, respeitada a cadeia sucessória de transmissão;

III - o formal de partilha, registrado ou não;

IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel.

V - Termo de Responsabilidade e Declaração de Confrontantes, anexo IV e V respectivamente, acompanhados do recibo ou contrato de compra e venda que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação.

**Art.15-** fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataizes (ES), 05 de dezembro de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS IV**

PARCELAMENTO DE DÉBITOS - CONTRIBUINTE

Contribuinte (em nome de quem consta a Dívida)	
CPF/CNPJ:	Telefones:
Endereço Completo (Tipo/Título/nº/Complemento/Tipo de Complemento/Bairro/Cidade/CEP)	
e-mail:	
Representante Legal/Inventariante ou Administrador/Posseiro	
CPF	telefones
Endereço Completo (Tipo/Título/nº/Complemento/Tipo de Complemento/Bairro/Cidade/CEP)	
e-mail:	

Pelo presente solicito adesão ao programa REFIM IV declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida que segue em anexo.

MARATAÍZES-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contribuinte



**ANEXO II****À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.****DECLARAÇÃO ADMINISTRADOR DO ESPÓLIO**

Nome			CPF/CNPJ			
Nacionalidade		Naturalidade		Estado Civil		
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expediçã o	CTPS	Série	Outro documento de identidade	
Endereço de domicílio					Número	
Bairro			Município			
CEP			Telefones:			
e-mail						
Inscrições em débito						

**DECLARO** para os fins que se fizerem necessários junto à Prefeitura Municipal do Município de Marataízes que sou herdeiro natural de

\_\_\_\_\_, falecido em \_\_\_\_\_ QUE ESTOU ASSUMINDO NESTE ATO, DE FORMA ESPONTÂNEA, a responsabilidade pelo fiel cumprimento do pagamento do(s) débito(s) da(s) inscrição(es)\_fiscal(s) acima relacionada(s), inscrita(s) no CADIM – Cadastro de Dívida Ativa, estando ciente dos termos da Lei Municipal Complementar nº \_\_\_\_/2019 destinada a obtenção da concessão do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS IV e que a responsabilidade ora assumida não gera direitos sobre o(s) bens imóveis(is).

Marataízes – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura com firma reconhecida)





**ANEXO IV****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Inscrição Fiscal do Imóvel

Outras Informações de Localização

--	--

Endereço

Número

Bairro

--	--	--

**Declarante Possuidor/Titular do Imóvel**

Nome ou Razão Social

CPF/CNPJ

--	--

RG

Órgão Expedidor

Dt. da Expedição

CTPS

Série

Outro documento de identidade

--	--	--	--	--	--

Endereço

Número

Bairro

--	--	--

Município

Fone

Celular

--	--	--

Declaro que compareci à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marataízes-ES, espontaneamente, atualizando as informações cadastrais para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, bem como parcelamento de débitos.

Na condição de possuidor/titular do imóvel objeto deste Termo, responsabilizo-me civil, administrativa e criminalmente por todas as informações aqui prestadas.

Marataízes-ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do Declarante:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Reconhecer Firma do Declarante em Cartório

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES**

Nome do Confrontante				CPF	
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
Endereço			Número	Bairro	
Lado de confrontação (de quem para a rua olha)			Fone	Celular	

Eu, acima qualificado, na condição de confrontante do imóvel abaixo descrito, declaro para que sirva de prova junto à Prefeitura Municipal de Marataízes, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, tendo a pessoa aqui qualificada, posse "animus dominus" de forma mansa e pacífica do bem imóvel em referência.

Nome do Posseiro		CPF/CNPJ
Inscrição Fiscal do Imóvel	Outras Informações de Localização	
Endereço	Número	Bairro

Marataízes-ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante:

Obs: Nos termos da Lei Federal 13726/2018, esta Declaração de Confrontantes deverá vir acompanhada de cópia do RG do Declarante cuja assinatura é idêntica ao registro efetuado neste documento. Também substituirá o reconhecimento de firma a assinatura quando efetuada pelo Declarante, no momento do parcelamento no Setor de Dívida Ativa.

